Para os estudantes que realizaram o seu ensino secundário em dois ciclos de estudos (10.º e 11.º anos e 12.º ano) os 50 % distribuem-se da seguinte forma:

Classificação final dos 10.º e 11.º anos (30 %);
Classificação final do 12.º ano (20 %).

2 — Prova de aptidão militar:

a) Dos candidatos considerados *Aptos* na prova de aptidão física, inspecção médica e nas provas psicotécnicas serão convocados para a prova de aptidão militar aqueles cujo número de ordem seja igual ou inferior a um número que poderá ir até ao número de vagas que vier a ser fixado para o 1.º ano, acrescido de 5 %, dentro dos grupos a que concorrem;

b) Os candidatos da 2.ª fase de colocação (candidatos que realizam a 2.ª fase dos exames nacionais para melhoria de nota), poderão vir a ser incorporados na PAM, em conformidade com as vagas existentes prioritariamente preenchidas com os candidatos que concorrem à 1.ª fase de colocação, dentro dos grupos a que concorrem.

V — Ingresso no 1.º ano:

1 — Os candidatos considerados *Aptos* na PAM ficam na situação de *Aprovados no concurso de admissão.*

2 — Ingressam no 1.º ano os candidatos cujo número de ordem seja igual ou inferior ao número de vagas que vier a ser fixado para cada grupo a que concorrem, sendo estas prioritariamente preenchidas pelos candidatos da 1.ª fase de colocação.

3 — Aos candidatos militares serão estipuladas vagas em conformidade com o estabelecido pelos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 118/2004, que altera a redacção destes artigos do Decreto-Lei n.º 320-A/2000.

4 — Os candidatos seleccionados são matriculados na Academia Militar e aumentados ao efectivo do corpo de alunos, destinando-se à frequência do 1.º ano lectivo de 2005-2006.

5 — Caso se verifiquem desistências ou faltas, o comandante da Academia Militar pode mandar proceder ao completamento das vagas, convocando os candidatos seguintes do ordenamento referido no n.º 2, o que se verificará até duas semanas após a data do início do ano lectivo.

VI — Disposições complementares:

1 — Impressos do concurso — os impressos do concurso, que podem ser fotocopiados, estarão disponíveis em todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército e da Guarda Nacional Republicana, bem como em todas as escolas secundárias, escolas particulares e cooperativas, escolas profissionais, escolas do ensino artístico e câmaras municipais.

2 — Documentos fora de prazo — os candidatos cujos documentos sejam recebidos fora de prazo, salvo casos de reconhecida justificação, serão excluídos do concurso.

3 — Transporte — o Exército tomará a seu cargo o transporte dos candidatos residentes fora da área metropolitana de Lisboa, nos Açores ou na Madeira, que sejam convocados para a realização dos pré-requisitos, bem como o regresso à origem dos que não ingressarem no 1.º ano dos cursos da Academia Militar.

4 — Alojamento/alimentação — aos candidatos convocados para a inspecção médica, prova de aptidão física e provas psicotécnicas a Academia Militar poderá conceder, aos interessados, alojamento e alimentação durante o período da realização dos pré-requisitos.

5 — Visitas guiadas à Academia Militar — o candidato que formalize a sua candidatura poderá, se o desejar, inscrever-se para uma visita guiada à Academia Militar. As visitas decorrerão nos meses de Maio e Junho.

6 — Eliminação de candidatos por mau comportamento — o comandante da Academia Militar poderá eliminar, de imediato, qualquer candidato cujo comportamento durante a execução dos pré-requisitos do concurso possa prejudicar o normal funcionamento do mesmo ou que revele falta de honestidade.

7 — Pedido de informações — para informações, solicitação de impressos, inscrição para visita guiada e marcação de alojamento/alimentação, contactar:

Academia Militar, Rua de Gomes Freire, 1169-203 Lisboa;
Número azul: 808200211;
Telefone: 213186919;
Fax: 213186988;
E-mail: am.concurso@exercito.pt

8 — As informações sobre os resultados serão enviadas pela Academia Militar sob a forma de convocatória para a fase seguinte do concurso ou de comunicação sobre o motivo da exclusão do mesmo.

4 de Abril de 2005. — O Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro,* major-general.

ANEXO

Classificação das provas de aptidão física do concurso de admissão à Academia Militar

			Apto		Apto Condicional	Inapto		N.º tentativas	Exito
Velocidade	80 m	Mas ♂	<=	11,50 Seg	11,51 a 12,50 Seg	>=	12,51 Seg	2	1
		Fem ♀	<=	13,50 Seg	13,51 a 14,00 Seg	>=	14,01 Seg	2	1
Equilíbrio e decisão	Pórtico	Mas ♂	<=	15 m		Não Transpor		2	1
		Fem ♀	<=	15 m		Não Transpor		2	1
	Muro	Mas ♂	>=	100 cm		Não Transpor ou bater no muro		2	1
		Fem ♀	>=	70 cm				2	1
	Vala	Mas ♂	>=	330 cm		Não Transpor ou cair na vala		2	1
		Fem ♀	>=	250 cm				2	1
Potência Muscular	Abd	Mas ♂	60 Seg	38 Rep	35 a 37 Rep	<=	34 Rep	1	1
		Fem ♀	60 Seg	32 Rep	29 a 31 Rep	<=	28 Rep	1	1
	Flx Braços Trave	Mas ♂	>=	03 Rep	02 Rep	<=	01 Rep	2	1
	Ext Braços Solo	Fem ♀	>=	15 Rep	11 a 14 Rep	<=	10 Rep	2	1
Resistência	12 Min	Mas ♂	>=	2,400 m	2270 a 2399 m	<=	2,269 m	1	1
		Fem ♀	>=	2,100 m	1970 a 2099 m	<=	1,969 m	1	1

Comando da Instrução

Despacho n.º 8788/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director da Instrução do Exército.* — 1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no director da Instrução do Exército, major-general Carmelino Monteiro Mesquita, a competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no director da Instrução do Exército, major-general Carmelino Monteiro Mesquita, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Instrução do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de Fevereiro de 2005. — O Comandante, *Luís Nelson Ferreira dos Santos,* tenente-general.

Despacho n.º 8789/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora.* — 1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, coronel QEO INF CMD NIM 09342368, Carlos Nuno Carronda Rodrigues, a competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 30 000.

2 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, coronel QEO INF CMD NIM 09342368, Carlos Nuno Carronda Rodrigues, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento